



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.602

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ A CELEBRAR ' CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ES TADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do ' Indaia, MG, no uso de suas atribuições legais, decre ta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Senhor Chefe ' do Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil para realização de Obras de infra estrutura urbana.

Art. 2º) - Fica ainda autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Fi nanceiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º) - Fica o Executivo Mu nicipal na obrigação de prestar contas à Câmara Muni cipal de Dores do Indaia da aplicação dos recursos fi nanceiros a que se refere esta Lei no prazo de 60(ses senta) dias, a contar da data de sua aprovação e assi natura do Convênio, através de demonstrativo de Recei ta e Despesa, anexo todos os documentos comprobató rios.

Art. 4º) - Revogadas as disposi ções em contrário, entrará esta Lei em vigor na data ' de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as auto



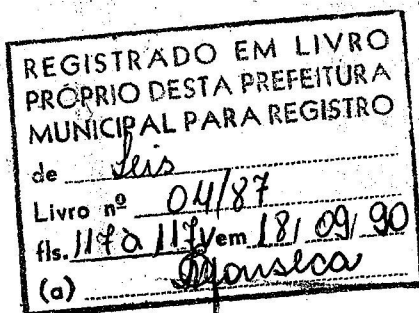
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

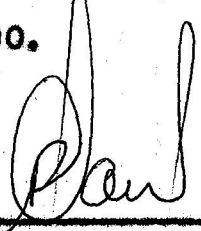
CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

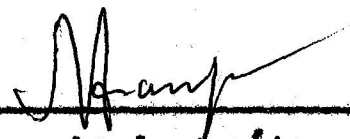
mente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do
Indaia, 18 de setembro de 1.990.




Ronaldo de Alcântara Costa - Pre
feito Municipal.


Nilo Peçanha de Araújo - Secretá
rio.